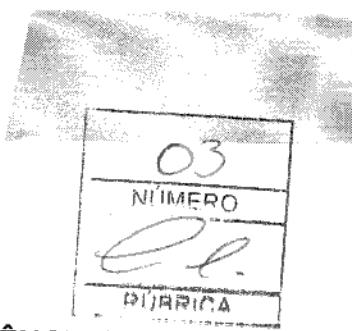




Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos



PROJETO DE LEI Nº. 01./2019

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º. Ficam concedidos, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, reposição salarial de **3,43%** relativo ao índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de janeiro/2018 a dezembro/2018 , mais aumento real de **0,74%**, totalizando **4,17%** na remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Os vencimentos relativos a 40 horas semanais que, após calculada a reposição salarial de que trata o art. 1º, não atingirem o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional, serão automaticamente majorados para o valor deste, ou seja, **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**.

Art. 3º - Ficam concedidos os mesmo índices de reposição e aumento do art. 1º para os agentes públicos e políticos do Município de Canoinhas.

Art. 4º - Ficam concedidos os mesmo índices de reposição e aumento do art. 1º para os servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo ativos, inativos e pensionistas.

Art. 5º - Fica estabelecido o piso salarial do magistério para o exercício de 2019, no valor de R\$ 2.557,74, para o nível I, classe 1 da tabela dos profissionais do magistério de que trata a Lei Complementar Municipal 38/2011.

Parágrafo único . Os vencimentos nos níveis II, III, IV e V, classe 1, da tabela de que trata o caput, serão repostos e aumentados conforme o percentual estabelecido no artigo 1º da presente lei.

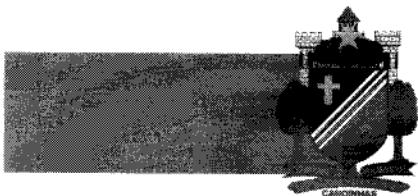
Art. 6º .- As despesas desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

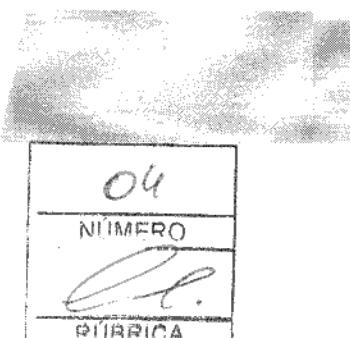
Canoinhas, 11 de janeiro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS

PREFEITO



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de promover a reposição salarial a título de perdas salariais ao funcionalismo do Município de Canoinhas. A reposição salarial de servidores públicos é prevista pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal , in verbis :

Artigo 37: Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, aos seguintes:

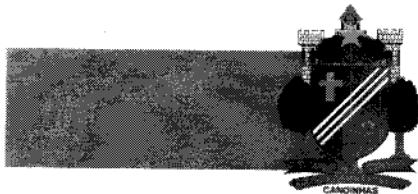
Inciso X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o * 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em caso caso assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

É expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público uma revisão salarial anual.

Pelo projeto que ora se apresenta aos vencimentos serão aplicados, a título de reposição salarial, os índices inflacionários, apurados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que chegou a 3,43% mais o ganho real de 0,74% , totalizando 4,17%.

Em relação ao Magistério corrigiu-se ainda uma distorção que vinha sendo praticada ano a ano, visto que os profissionais de nível 1 tinham vencimento pelo piso e os outros profissionais de níveis superiores recebiam como reposição apenas o INPC.

Imperioso destacar outro fator: para o ano de 2019, será aplicado como fator de reajuste o índice previsto pelo MEC para reajuste do piso salarial do Magistério



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, que declarou estar consonância com os recursos disponíveis para folha de pagamento, atendendo ao disposto nos Artigos 20 e 29-A da Constituição Federal e junto a Receita Corrente Líquida. Diante do exposto, conta com a aprovação desta Casa de Leis.

Canoinhas, 11 de Janeiro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
PREFEITO

